

ACÓRDÃO Nº. 69.239**(Processo TC/012728/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 1.015, de 5/5/2020, em favor de LEÔNIDAS PARAUÁ IMBIRIBA FILHO, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 69.240**(Processo TC/016987/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 5.229, de 20/10/2022, em favor de MARIA LÚCIA DE SOUZA ANDRADE, na função de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.241**(Processo TC/001682/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 5.156, de 17/10/2022, em favor de AMELIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES, no cargo de Professor Classe II, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.242**(Processo TC/009431/2024)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1.561 de 10/7/2023, em favor de MARIA REGINA DA SILVA CARDOSO, na função de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.243**(Processo TC/001917/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.322 de 12/5/2022, em favor de HILDENILDE DE SOUZA LIMA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.244**(Processo TC/008410/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 268, de 6/2/2023, em favor de MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO GOES, na função de Professor Colaborador, Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO N.º 19.835**(Processo TC/009446/2023)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 679, de 6/4/2015 em favor de ROSIANE DOS SANTOS FORO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará proceda à correção do ato, alterando o quantitativo de aulas suplementares de 60h (sessenta horas) para 48h (quarenta e oito horas), ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO Nº. 19.836**(Processo TC/009193/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza
Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 924 de 13/05/2021, em favor de Alderico Ribeiro Aires Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, retifique o ato, alterando o percentual referente ao Adicional por Tempo de Serviço de 60% (sessenta por cento) para 70% (setenta por cento).

RESOLUÇÃO Nº. 19.837**(Processo TC/006304/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 1.466 de 27/05/2021, em favor de Maria Luiza de Miranda Moutinho da Conceição, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, retifique o ato alterando o percentual referente à parcela intitulada Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão – DAS-5, devendo ser corrigido para 80% (oitenta por cento).

Protocolo: 1319131**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****Resolução nº 03/2026 – MPC/PA – Colégio
Altera a Resolução nº 02/2026 – MPC/PA**

Colégio, que estabelece critérios para a distribuição e a atribuição de processos finalísticos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de deliberação superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as competências institucionais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará previstas no art. 29-C da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 196/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 7º e 8º da Resolução nº 02/2026 – MPC/PA – Colégio, de 27 de fevereiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º O membro eleito para o cargo de Procurador-Geral de Contas não participará da distribuição prevista no § 1º deste artigo, a partir dos 30 (trinta) dias que antecedem a data da posse até o final do período do respectivo mandato." (NR)

"Art. 4º

§ 4º Nos processos em que a última manifestação de mérito tenha sido realizada por membro em regime de substituição sob a sistemática anterior à vigência desta Resolução, não se aplica a regra de prevenção prevista no §1º, inciso III, deste artigo, devendo ser promovida, se necessária, a redistribuição dos autos pela Procuradoria-Geral de Contas, mediante sorteio entre os membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará." (NR)